

infra.commerce

IFCM
B3 LISTING

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Código CVM nº 2574-7

CNPJ/ME nº 38.456.921/0001-36 | NIRE 35300557361

Av Doutor Cardoso de Melo, 1855, 15º andar, Jardim Paulistano

CEP 04.548-005, São Paulo/SP

Código ISIN das Ações “BRIFCMACNOR8”
Código de negociação das Ações na B3: “IFCM3”

FATO RELEVANTE

INFRACOMMERCE CXAAS S.A. (“**Companhia**”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de abril de 2021, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 54.375.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Oferta Restrita**”). A quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Restrita poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo).

1 OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita será realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**”), do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**” ou “**Agente Estabilizador**”), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**Goldman Sachs**”) e do Banco Morgan Stanley S.A (“**Morgan Stanley**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e o Goldman Sachs, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Infracommerce CXAAS S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Goldman Sachs & Co. LLC e pelo Morgan Stanley & Co. LLC (em conjunto “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“**SEC**”); e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii) acima, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

No âmbito da Oferta Restrita, não haverá distribuição de lote adicional de ações.

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 8.156.250 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**“Ações do Lote Suplementar”**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta Restrita (**“Opção de Ações do Lote Suplementar”**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo).

As Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no estatuto social da Companhia, com a exclusão do direito de (i) preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Companhia; e (ii) prioridade dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2021, cuja ata será protocolada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**“DOESP”**) e no jornal “Diário Comercial”.

O Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no estatuto social da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial”.

3 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta Restrita, estima-se que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$16,00 e R\$16,80 (**“Faixa Indicativa”**), ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (**“Preço por Ação”**).

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 50% da quantidade de ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou das suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita (“**Pessoas Vinculadas**”).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita.

4 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Infracommerce CXAAS S.A.” (“**Contrato de Estabilização**”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta Restrita.

6 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações do Lote Suplementar) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide o item “18.1. Valores Mobiliários – Direto das Ações” do seu Formulário de Referência.

7 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

Nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, a realização da Oferta Restrita sem a concessão de direito de prioridade aos atuais acionistas da Companhia foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2021, por acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% do capital social da Companhia. Dessa forma, os atuais acionistas da Companhia não terão preferência nem prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações do Lote Suplementar) no âmbito da Oferta Restrita.

8 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **Os referidos limites não se aplicam à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.**

Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Restrita, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Ações somente poderão ser negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme definido no artigo 9º-b da Instrução CVM 539). Nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 476, a restrição à negociação das Ações apenas entre Investidores Qualificados deixará de ser aplicável após: (i) a realização de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia da mesma espécie e classe registrada na CVM; ou (ii) transcorrido o prazo de 18 (dezoito) meses da data de admissão à negociação na B3 das Ações. Desta forma, é vedada a negociação das Ações entre investidores que não sejam Investidores Qualificados até a ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (i) e (ii) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2022, o termo de aceitação da Oferta Restrita será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Profissional aceitará participar da Oferta Restrita e subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações será formalizada por meio do referido termo de aceitação, a ser utilizado por todos os Coordenadores

da Oferta de acordo com os procedimentos internos de cada Coordenador da Oferta para a formalização do referido documento, observado o disposto na Deliberação CVM 860, e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição/contrato de compra e venda.

9 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações da Oferta Restrita inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e os valores eventualmente depositados deverão ser integralmente devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia e os Coordenadores da Oferta Restrita não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

10 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um conforme disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta Restrita, pelo Preço por Ação, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinados os Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o “*Memorando Definitivo da Oferta Pública de*

Distribuição Primária com Esforços Restritos de Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Infracommerce CXAAS S.A. (“**Memorando Definitivo**”) para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) antes (i) do prazo de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM (“**Comunicado de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”), sendo o preço de revenda de tais Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita e a Oferta Restrita não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado.

11 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO NOVO MERCADO

A Companhia submeteu à B3 pedido para negociação das Ações e autorização para listagem no segmento especial de listagem do Novo Mercado (“**Novo Mercado**”), regido pelo Regulamento do Novo Mercado (“**Pedido de Listagem**”), o qual foi deferido pela B3.

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, A NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO DA B3 SERÁ LIMITADA ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM 539) ATÉ O QUE OCORRER PRIMEIRO ENTRE (I) UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA REGISTRADA NA CVM; OU (II) O DECURSO DO PRAZO DE 18 MESES CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3.

A Companhia e a B3 celebraram nesta data o Contrato de Participação no Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita, data a partir da qual as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3 sob o código “IFCM3”.

12 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (**LOCK-UP**)

A Companhia determinados acionistas da Companhia e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Período de Lock-up**”), a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir,

contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iv) arquivar pedido de registro dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* perante à SEC nos termos do *Securities Act*; ou (v) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer transação ou ação especificada nos itens (i) a (iv) acima, sem o consentimento dos Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses de: (i) transferência a (a) qualquer um de seus conselheiros e diretores ou (b) quaisquer pessoas que são, direta ou indiretamente, controladoras e controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou coligadas, nos termos do artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, daquela ou que estão sob seu controle comum (“**Afiliações**”), desde que, antes de tal transferência, a respectiva Afiliada comprometa-se com os Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional por escrito a estar vinculada aos termos dos instrumentos de *lock-up* e confirme que esteve em conformidade com os termos dos instrumentos de *lock-up* desde a data da celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, conforme aplicável; (ii) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se a estar vinculado aos termos dos instrumentos de *lock-up* e confirme que esteve em conformidade com os termos dos instrumentos de *lock-up* desde a data da celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, conforme aplicável; (iii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se com os Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional por escrito a estar vinculado aos termos dos instrumentos de *lock-up* e confirme que esteve em conformidade com os termos dos instrumentos de *lock-up* desde a data da celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, conforme aplicável; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização; (v) como distribuição para sócios e acionistas limitados, desde que, antes de tal transferência, o destinatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional por escrito a estar vinculado aos termos dos instrumentos de *lock-up*; (vi) em conexão à venda do Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* resultante do exercício das opções nos termos de qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia, conforme disposições atualmente em vigor, conforme divulgado nos documentos da Oferta, desde que qualquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* sujeitem-se aos termos dos instrumentos de *lock-up*; (vii) transações relacionadas ao qualquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* adquiridas no mercado após o encerramento da Oferta; (viii) em decorrência da lei, como regras de descendência e distribuição, disposições que regem os efeitos de uma fusão, desde que, antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional por escrito a estar vinculado aos termos dos instrumentos de *lock-up* e confirme que esteve em conformidade com os termos dos instrumentos de *lock-up* desde a data da celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, conforme aplicável; ou (ix) consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

13 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
	Assembleia geral extraordinária da Companhia aprovando a realização da Oferta Restrita	
1	Divulgação deste Fato Relevante Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29 de abril de 2021
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por	
2	Ação e o aumento do capital social da Companhia Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação	30 de abril de 2021
3	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	04 de maio de 2021
4	Data de Liquidação	05 de maio de 2021
5	Data limite de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	04 de junho de 2021
6	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	08 de junho de 2021
7	Data máxima para disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta Restrita	26 de outubro de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior.

14 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas com auditores, advogados, consultores, traduções, taxas e publicidade e outras despesas relacionadas à Oferta Restrita, bem como as comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta, serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

15 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita para: (i) potenciais aquisições estratégicas a fim de expandir sua oferta tecnológica e logística (*M&A*); (ii) investimentos em *capex*, pesquisa e desenvolvimento (*R&D*), e despesas comerciais visando acelerar o seu crescimento orgânico; e (iii) pagamento de dívida.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Para informações detalhadas acerca dos segmentos operacionais da Companhia, ver itens “7.1 – Descrição das Principais Atividades do Emissor e Suas Controladas”, “7.2 – Segmentos Operacionais” e “7.3 – Informações sobre Produtos e Serviços Relativos aos Segmentos Operacionais” do Formulário de Referência.

16 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

17 DILUIÇÃO

Os Investidores Profissionais que subscreverem/integralizarem Ações no âmbito da Oferta Restrita experimentarão uma diluição imediata de seu investimento após a Oferta Restrita, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas após a Oferta Restrita, conforme previsto nos Memorandos.

18 AÇÕES EM CIRCULAÇÃO (FREE FLOAT) APÓS A OFERTA RESTRITA

Na data deste Fato Relevante, não existem ações da Companhia em negociação no mercado. Após a realização da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas na B3, sob o código “IFCM3”, e estima-se que um montante de até 231.208.845 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 97,3% do seu capital social (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), estarão em circulação no mercado. Considera-se “ações em circulação”, todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas diretamente por seus administradores, tendo em vista que a Companhia não possui ações em tesouraria, acionista controlador ou bloco de controle definido, e conseqüentemente pessoas a eles vinculadas, na data deste Fato Relevante, sendo que tal situação permanecerá após a conclusão da Oferta Restrita.

19 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas controladores da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no “*Memorando Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária com Esforços Restritos de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Infracommerce CXAAS S.A.*” (“**Memorando Preliminar**” e, em conjunto com o Memorando Definitivo, “**Memorandos**”), no Memorando Definitivo e no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do Comunicado de Encerramento, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, LEIAM OS MEMORANDOS, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NAS SEÇÕES “4.1 e 4.2 FATORES DE RISCO”, BEM COMO AS SEÇÕES “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita e/ou sobre as Ações (considerando as Ações do Lote Suplementar). Adicionalmente, este Fato Relevante não constitui uma oferta de venda de Ações, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos, ou em qualquer outra jurisdição, e possui caráter meramente informativo, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. As Ações não foram nem serão registradas ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem o devido registro na SEC ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não realizarão nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações do Lote Suplementar) no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), na SEC dos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações

e/ou o direito de participar da Oferta Restrita não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Quaisquer comunicados aos atuais acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (www.ri.infracommerce.com.br).

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Companhia manterá os seus atuais acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 04.548-005, ou no website da Companhia (ri.infracommerce.com.br).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Fabio Bortolotti

Diretor de Relações com Investidores